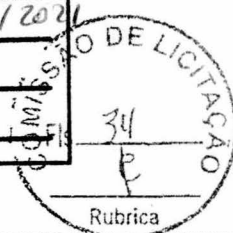




CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS  
ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO Nº 04 01003/2020  
FOLHA Nº 16  
RUBRICA



CONTRATO Nº 01/2020 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAXIAS E A. AMARO F. DA  
SILVA – ME PARA OS FINS QUE SE  
ESPECIFICAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA, CNPJ 05.699.210/0001-33, situada na Praça Dias Carneiro, n.º 07 – Centro – CEP: 65.602-000, neste ato representada por seu presidente, o Senhor **ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Caxias/MA, Portador do RG n.º 1125436 SSP/PE e CPF n.º 095.233.323-68, residente e domiciliado no Município de Caxias, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **A. AMARO F. DA SILVA – ME**, CNPJ Nº 14.769.245/0001-91, com endereço à Rua Inglaterra, 243, Itaperi, na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representada por **FRANCISCO WILLIAN VIEIRA DE ANDRADE**, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº.8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo Administrativo Nº 01/2020

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO** de empresa prestadora de **serviços de locação de software de gestão eficiente e facilitada dos processos operacionais e administrativos do poder legislativo**, a fim de permitir a geração de relatórios gerais e específicos, gerenciamento do website da Câmara, disponibilizando informações de licitações, contratos, portarias, leis, matérias legislativas, LRF (Lei de responsabilidade fiscal), visando atendimento da Lei de acesso à



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS 17

ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO Nº	0401003/202
RUBRICA	M



informação 12.527/2011 para melhor gerenciamento da Câmara Municipal de Caxias – MA.

1.2. O processo de dispensa, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados pelo Regime de Execução Indireta, empreitada por preço unitário, somente sendo pago os serviços efetivamente prestados durante a vigência do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

### I – DA CONTRATADA

- a) Realizar os serviços ora mencionados de acordo com o especificado neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- b) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- d) Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos elementos constantes do processo, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Obedecer rigorosamente os prazos de execução, especificadas no instrumento contratual;
- g) Permitir a fiscalização da prestação dos serviços sem qualquer embaraço;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO Nº 0401003/2008  
FOLHA Nº 15  
RUBRICA M



## II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- A) Proporcionar todas as condições para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações;
- B) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, conforme estipulado no processo de dispensa;
- C) Comunicar, com no mínimo 24 horas de antecedência, à CONTRATADA, a necessidade de serviço excepcional, sempre que houver necessidades dos mesmos;
- D) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- E) Fiscalizar a execução do contrato, apontando os vícios e defeitos, determinando, assim, a correção dos serviços tidos por defeituosos ou ineficientes.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2- Mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei de licitações.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS MATERIAIS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços objetos deste Contrato, fica estabelecido o valor mensal de R\$ 1.000 (mil reais), totalizando ao fim de sua vigência o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento dos serviços do presente contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em Reais, mediante apresentação de nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS 19

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 04.03.003/2021

RUBRICA Nº 4



#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para pagamento do (s) material (is), objeto desta dispensa de licitação, correrão à conta dos recursos da Câmara de Caxias, para o exercício de 2020 e seguintes, sob a seguinte classificação:

Projeto Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

Fonte de Recurso: 01000 – Recursos Ordinários.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO:

7.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer vinculam-se ao processo de dispensa de licitação nº 01/2020 e subordinam-se a Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO:

Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Não há previsão de reajuste contratual.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Câmara, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos termos da Lei de Licitações;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V - as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.

VII - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

VIII - à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

#### 10. CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS  
ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO Nº 0401083/2022  
FOLHA Nº 21  
RUBRICA M  
C. O. DE LICITAÇÃO  
C. O. F. S. 30  
Rubrica

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos seguintes:

- a) atraso injustificado no cumprimento do contrato;
- b) interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- c) descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
- d) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal;
- f) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
- g) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos materiais efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

**11. CLÁUSULA ONZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**  
ESTADO DO MARANHÃO



de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

PROCESSO Nº	0401003/2020
FOLHA Nº	22
RÚBRICA	4

**12. CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO:**

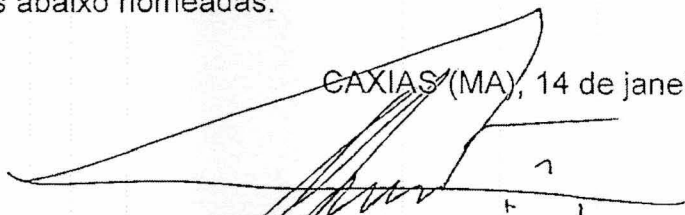
O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

**13. CLÁUSULA TREZE – DO FORO:**

Fica eleito o foro da cidade de CAXIAS - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

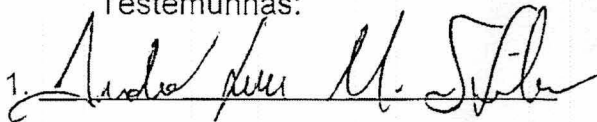
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

CAXIAS (MA), 14 de janeiro de 2020

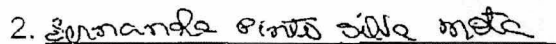
  
ANTÔNIO JOSÉ B. DE ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

  
A. AMARO F. DA SILVA - ME  
CNPJ Nº 14.769.245/0001-91  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

CPF: 019.869.273-00

2. 

CPF 961.222.853-15